



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 14/55

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Concedendo a futura Casa Paroquial 2 (duas) datas para construção de sua séde;

Artigo 2º - Concedendo a área de terra onde se encontra localizada a Igreja Assembléia de Deus;

Artigo 3º - Concedendo uma data a Igreja Presbiteriana Independente onde se encontra localizada;

Artigo 4º - Concedendo uma data a Igreja da Congregação Cristã do Brasil, onde se encontra localizada.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 30 de Junho de 1955.-

Pedro Gonçalves da Luz

PEDRO GONÇALVES DA LUZ

Prefeito Municipal.